



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018/SMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.297/2017

Chamada Pública nº 002/2018, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015, nº 01 de 08 de fevereiro de 2017 e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e/ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

A **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, inscrita no CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mário Esteves Reis, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, através da **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante **12(doze) meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **documentação para habilitação e Projeto de Venda** até o dia **21 de março de 2018 as 10:00 horas**, na **sala de Reunião**, localizada na **Prefeitura Municipal**, além do disposto no presente Edital, no Contrato e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

1. DO OBJETO

O objeto da presente **Chamada Pública** consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/RJ, nas seguintes etapas de ensino (Creches, Jardins, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado), conforme condições e especificações estabelecidas no **Termo de Referência**, e da referida tabela constante no **item 15.3**, do **Termo de Referência – Anexo I** (Quantidade de Produtos) solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação**.

2. FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente do objeto supra mencionado, correrá à conta da dotação orçamentária na seguinte classificação:

<u>Programa de Trabalho:</u>	<u>Natureza de Despesa:</u>
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.07.00.00.00, 3.3.90.30.67.00.00.00, 3.3.90.30.68.00.00.00, 3.3.90.30.69.00.00.00, 3.3.90.30.70.00.00.00, 3.3.90.30.71.00.00.00, 3.3.90.30.72.00.00.00



3. DO PRAZO

O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta **Chamada Pública**, será de **12(doze) meses**.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 O Edital de **Chamada Pública** deverá permanecer aberto para recebimento dos **Projetos de Venda** por um período **mínimo de 20 (vinte) dias**.

4.1.1 - A apresentação das propostas dos **Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais**, da documentação e dos **Projetos de Venda** para habilitação deverão ser entregues até as **10h do dia 21 de março de 2018**, na sala de reunião, situado na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ. A análise da documentação será às **13h do dia 21/03/2018**.

4.2. A Comissão para julgamento deverá comparecer na sala de reunião, para análise dos **Projetos de Venda**.

4.3. A divulgação dos resultados da análise dos **Projetos de Venda** se dará na **Imprensa Oficial do Município** e no site www.barradopirai.rj.gov.br.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

5.1.1. Os interessados apresentarão suas propostas em **02 (dois) envelopes** designados respectivamente por **“01” e “02”**, em **02(duas) vias**, constando **obrigatoriamente** na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “01” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ENVELOPE “02” PROJETO DE VENDA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO	NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO

5.1.2 – No Envelope “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.2.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) O **Extrato da DAP** jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social -INSS** e ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS**;
- d) Cópias do **Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade** registrada no órgão competente;
- e) **Projeto de Venda** de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica**, quando for o caso.

5.1.2.2 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- b) **Extrato da DAP** física de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;
- c) **Projeto de Venda** de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de **todos** os agricultores participantes;
- d) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica**, quando for o caso; e
- e) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no **Projeto de Venda**.

5.1.2.3 - O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- b) **Extrato da DAP** física do Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60(sessenta) dias**;
- c) **Projeto de Venda** de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura **do agricultor participante**;
- d) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica**, quando for o caso; e
- e) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no **Projeto de Venda**.

5.1.3 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.1.4 - Os proponentes deverão apresentar também para **qualificação técnica os seguintes documentos:**



- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica** fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e
- b) Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária** atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

5.1.5 - No Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDAS

5.1.5.1 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de acordo Resolução CD/FNDE nº 04, de 17 de junho de 2013 (**Anexo V deste Edital**).

5.1.5.2- A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.1.5.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser contratado será selecionada conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 17 de junho de 2013.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município onde se localiza a Unidade Escolar receptora das propostas;

6.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

6.3. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta **Chamada Pública** e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

6.4. Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta **Chamada Pública**;

6.5. A Comissão de julgamento deverá classificar as propostas, considerando-se o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida na sala da Administração, no horário de 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br;



7.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) **por DAP/Ano/Entidade Executora** e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

7.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

7.4. Os fornecedores que aderirem a esta **Chamada Pública** declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes neste edital;

7.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, conforme a necessidade da Unidade Escolar;

7.7. No ato da entrega apresentar Nota de entrega constando: dados do fornecedor, especificação do produto, quantidade e valor fornecido na entrega; o **pagamento só será efetuado com este documento**; Constar também que, em caso de irregularidades, se for verificado que os produtos não são provenientes de produtor familiar, o contrato poderá ser cancelado.

8. DO PAGAMENTO E PREÇO

8.1. O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento de cada Unidade Escolar, conforme **Termo de Referência**.

8.2. O preço de aquisição das mercadorias pela Secretaria Municipal de Educação será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver;

8.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na **Chamada Pública**, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

8.4. Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata;

8.5. Os preços ora publicados nesta **Chamada Pública** serão os preços pagos aos agricultores e que deverão constar nos respectivos projetos de venda.



9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas **42 (quarenta e duas) Unidades Escolares de Ensino** que compõem o Município e seus distritos, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, e informarão à SMED eventuais inconsistências;
- 9.2.** Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, obedecendo a periodicidade semanal - produtos de hortifruti – determinadas mediante cronograma de entrega definido pela SMED;
- 9.3.** No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, desta **Chamada Pública**;
- 9.4.** Os produtos deverão ser entregues pelo (s) fornecedor (es) em cada uma das Unidades de Ensino do Município conforme relação de endereços descritos no Anexo II;
- 9.5.** Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;
- 9.6.** Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o (s) fornecedor (es) deverá (ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um similar, preservando o valor acordado no Contrato;
- 9.7.** O (a) responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola;
- 9.8.** Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, esse(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;
- 9.9.** Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma fornecido pela SME, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72(setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes (**Anexo II – Relação das Unidades Escolares e endereços**);
- 9.10.** No ato da entrega apresentar Nota Fiscal constando: os dados do fornecedor, nome e endereço da Unidade Escolar, os produtos com as respectivas quantidades, local para assinatura do responsável pelo recebimento; Apresentar em 03(três) vias, sendo 01(uma) para Unidade Escolar, 01(uma) para o fornecedor e 01(uma) para a Divisão de Nutrição Escolar – SMED.
- 9.11.** Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem, fixada no produto, para posterior conferência da mesma;
- 9.12.** A Unidade Escolar se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

10.2. Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a Comissão julgadora confeccionará um **Relatório Final de Análise**, em **02(duas) vias**, do qual constará a decisão e os argumentos que motivaram a escolha dos fornecedores;

10.4. O Relatório referido no item anterior deverá ser acompanhado da 2ª (segunda) via dos documentos constantes dos Envelopes “01” e “02” para efeito de controle e auditoria, inclusive pelos órgãos de controle externo, em caso de necessidade;

10.5. É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta **Chamada Pública**, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital de Barra do Piraí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.6. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (24)2442-5372, ou através do e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Relação das Unidades Escolares e Cronograma de entrega de Alimentos;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IV – Tabela de Preços Unitários (Estimados);

ANEXO V – Projeto de Vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2018.

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Unidades de Ensino Municipais (Creches, Pré-Escolas, Ensino fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado). Conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.

2 – JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí – RJ (SME), a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Barra do Piraí/RJ (atualmente com 8.669 alunos de acordo com o censo escolar), contribuindo para melhoria do rendimento escolar e garantindo a segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Cumprindo-se a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 que preconiza que no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

3.1. As especificações constam no **Anexo I** deste Termo.

3.2. O preço para objeto do Edital foi estimado através de pesquisa no mercado local e regional (mercado e agricultura familiar), tomando por base a Instrução Normativa nº 03 de 20 de abril de 2017, art. 2º, § 2º.

3.3. O objeto do edital foi elaborado pela Divisão de Nutrição Escolar, com base em cardápios e per-capta elaborado pelo Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, que segue as especificações da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, artigo 14 pautando-se na alimentação saudável e adequada; na sazonalidade e diversificação agrícola da região através de pesquisa prévia com os agricultores familiares; por isso os gêneros maçã e pera não estão relacionados neste processo.

3.4. Os produtos devem ser entregues conforme cronograma fornecido pela SME, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes (**Relação das Unidades Escolares e endereços em Anexo II**).



3.5. Os gêneros alimentícios deverão estar íntegros, sem partes amassadas, perfuradas, sem cortes, sem bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência e característica do produto; ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.6 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem plástica transparente e íntegra,
- peso líquido,
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

4 – DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

4.1. Conforme artigo 27 da Resolução FNDE 04, de 02 de Abril de 2015, para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. **Os Fornecedores Individuais, Grupos formais ou Grupos Informais** deverão apresentar o **Projeto de Venda dos Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme Anexos (modelo da Resolução FNDE 04/2015).

I - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

II - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Para seleção, o artigo Art.25 da Resolução 04 /2015 preconiza que os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.2. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.



5.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Nutrição Escolar, será responsável em capacitar as Unidades Escolares pela fiscalização do recebimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

6.2. A equipe da Divisão de Nutrição Escolar da SME realizará visita de rotina no local de Armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão da qualidade dos produtos alimentícios fornecidos; encaminhando para a contratada para as devidas correções quando necessário, em caso de não conformidades.

6.3. Não serão aceitos produtos cujas condições não cumpram o item 3.5 e da embalagem, de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

6.4. A Gestão do contrato será exercida pelo Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, enquanto que a fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Nutrição Escolar, a fiscalização técnica deverá ser exercida preferencialmente pelo profissional nutricionista lotado na SME e os/as fiscais setoriais serão os/as diretores (as) dos estabelecimentos contemplados. Será responsável em capacitar as Unidades Escolares pela fiscalização do recebimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, condição, marca e gramatura dos produtos contratados).

6.5. A equipe da Divisão de Nutrição Escolar da SME realizará visita de rotina no local de Armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão da qualidade, encaminhando para a contratada para as devidas correções quando necessário, em caso de não conformidades.

6.6. A conformidade do gênero alimentício a ser recebido, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste **Termo de Referência**, informando as respectivas quantidades e especificações, tais como: marca, qualidade e gramatura;



6.7. O representante da Contratante deverá promover o registo das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.8. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

7 – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá ser devidamente atestado, pela Divisão de Nutrição Escolar - nutricionista Responsável Técnica, Chefe e supervisoras da Divisão juntamente com o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) através da análise da amostragem que deverá ser entregue no prazo de até **48(quarenta e oito) horas** após o resultado da **Chamada Pública**; conforme rege a Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, artigo 33, parágrafo 5º.

8- DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

8.1. Os produtos deverão ser entregues em cada uma das Unidades de Ensino do Município conforme relação de endereço (**Anexo II – Relação das Unidades Escolares**).

8.2. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega de acordo com a safra e/ou informações prestadas pelos produtores, para as adequações necessárias conforme as quantidades especificadas dos produtos para cada Unidade de Ensino do Município, que poderão sofrer alterações.

8.3 Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Produtos de hortifruti, semanalmente.

8.4 No ato da entrega apresentar Nota fiscal, constando: os dados do fornecedor, nome e endereço da Unidade Escolar, os produtos com as respectivas quantidades, local para assinatura do responsável pelo recebimento. Apresentar em 3 (três) vias – 1(uma) para Unidade escolar, 1 (uma) para fornecedor e 1 (uma) para entrega na Divisão de Nutrição Escolar – Secretaria Municipal de Educação;

9 – DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até **30 (trinta) dias** após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento de cada Unidade Escolar, na forma descrita no item 8.4; apresentadas a Divisão de Nutrição Escolar.

9.2 Para compor o Processo de pagamento, a empresa deverá encaminhar cópias da documentação exigida para cada um deles (Contrato e as Certidões Negativas com datas de validade vigente), relação dos agricultores fornecedores dos produtos entregues constando o nome do agricultor, número da DAP, quantidade e valor.



10- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1.O prazo de vigência do contrato será de **12(doze)** meses, a partir da data da assinatura.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os produtos deverão ser entregues nas **42 Unidades Escolares de Ensino** que compõem o Município e seus Distritos, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, e informarão à SME eventuais inconsistências.

11.2.As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

11.3.Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

11.4. Não será permitida o transporte de hortifrútis em caixas de madeira ou papelão.

11.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

11.6. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.7. A contratada deverá emitir Guia de entrega, dos gêneros alimentícios, para que no ato da entrega, seja assinado pela responsável do recebimento das Unidades Escolares deste Município e ser encaminhado SME (conforme descrito no item 8.4).

11.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;



- 12.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 12.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 12.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 12.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

13- ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES

13.1. Na Secretaria Municipal de Educação, Rua Tiradentes, nº 122, Centro – Barra do Piraí – Estado do Rio de Janeiro.

14-FONTE DE RECURSOS

14.1.A Secretaria Municipal de Educação através do Convênio FNDE – PNAE e do Recurso Próprio arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

15.2. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras (**Anexo IV**).

15.3. Tabela de quantidades de produtos:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade
1	Abacaxi, com peso aproximado de 1,5 kg a unidade	6.000	unid
2	Abóbora madura (kg)	14.000	kg
3	Abobrinha verde extra / brasileira (kg)	8.000	kg
4	Aipim comum / mandioca (kg)	10.000	kg
5	Alface extra (unidade)	6.000	unid
6	Alho extra, branco ou roxo, bulbo médio (cabeça de alho) (kg)	5.000	kg
7	Batata doce extra (kg)	6.000	kg
8	Batata inglesa especial (kg)	25.000	kg
9	Banana prata extra (kg)	40.000	kg
10	Beterraba extra ,sem rama (kg)	5.000	kg
11	Cebola extra, tamanho médio ou grande (kg)	6.000	kg
12	Cenoura extra (kg)	10.000	kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13	Cheiro verde fresco, composto por salsa e cebolinha (molho)	6.000	und
14	Chicórea - fresca	3.000	und
15	Chuchu extra (kg)	8.000	kg
16	Couve comum, fresca (molho)	6.000	und
17	Couve flor sem rama, com peso de 1 kg a unidade	5.000	kg
18	Espinafre fresco (molho)	5.000	und
19	Inhame extra (kg)	10.000	kg
20	Laranja Lima com peso médio de 150 g. contendo o kg, no mínimo, 07 unidades	2.000	kg
21	Laranja pêra com peso médio de 150 g, contendo o kg no mínimo, 07 unidades	35.000	kg
22	Leite natural esterilizado, integral, sem adulterações, mínimo de 3% ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor características, acondicionados em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra alta temperatura) em caixa cartonada de 1 lt com características do produto, registro do Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção	30.000	lt
23	Limão taiti	3.000	kg
24	Mamão bahia maduro, com peso variando de 2,5 a 3 kg a unidade	20.000	kg
25	Manga Espada com peso médio de 200 g, contendo o kg, no mínimo ,05 a unidade	12.000	kg
26	Manteiga de 1ª qualidade, com sal, refrigerada acondicionada em embalagem de 200 gr, com selo de inspeção sanitária. Em transporte refrigerado.	1.000	unid
27	Melancia, com peso entre 5 a 10 kg a unidade	25.000	kg
28	Pimentão verde extra (kg)	150	kg
29	Repolho branco, tamanho médio (kg)	2.000	kg
30	Requeijão cremoso, sem amido, acondicionado em copo com mínimo 200g	1.000	unid
31	Tangerina Ponkan, com peso médio de 150 g, contendo o kg, no mínimo, 07 unidades.	20.000	kg
32	Tomate extra (kg)	8.000	kg



Anexo II

Cronograma de Entrega de Alimentos (Estimativa Anual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço Público Municipal
Processo n. 14297/17
Data 30/11/17 Fls 95
Rubrica 6000

EDUCAÇÃO INFANTIL												TOTALS			
Creche Geral do Oliveira	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	1.450	350	4.200	6.000
Creche Helena Figner	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	850	210	12.940	14.000
Creche José Alberto	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	1.250	450	6.300	8.000
Creche José Alves	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.400	700	7.900	10.000
Creche Marilda Pegas	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	1.450	350	4.200	6.000
Creche Paulo Carneiro	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	900	270	3.830	5.000
Creche Heltor Favieri	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	1.450	350	4.200	6.000
J.I. Alfredo Mansur	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	200	200	2.100	3.000
J.I. Gal Olvivo	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	200	200	2.100	3.000
J.I. Ismael	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	200	200	2.100	3.000
J.I. Monteiro Lobato	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	200	200	2.100	3.000
J.I. Murilo Braga	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	200	200	2.100	3.000
J.I. Maria Dulce	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	200	200	2.100	3.000
J.I. Newton Rocha	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	200	200	2.100	3.000
J.E. peixinho Dourado	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.100	3.000
J.E. Orelina Bichara	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.100	3.000
	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	0	2.000	0	2.000
	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	8.600	3.240	23.160	35.000
	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	1.330	350	28.370	30.000
	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	690	210	2.100	3.000
	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	910	210	10.880	12.000
	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	1.620	280	18.100	20.000
	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	170	70	760	1.000
	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	850	210	13.940	15.000
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	123	7	123	150
	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	420	140	1.440	2.000
	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	70	70	760	1.000
	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	700	280	19.020	20.000
	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	1.250	450	6.300	8.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - Relação das Unidades Escolares

Nº.	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	TELEF.
01	CIEP428-PROF ^a . MARIANA COELHO - MUNIC	R. Barão de Vargem,71 – Vargem Alegre	2430-1394
02	E. M. ADMA DAVID CHEDID	R. Luiz Barbosa, 350 – Matadouro 2444 4569	2442-0619
03	E. M. AMÉRICA BARBOSA DA SILVA	R. Antônio Camerano, 644 – Chalet	2444-4570
04	E. M. CEL. AYLTON COELHO CHAVES	Estrada Leny de Souza, nº1675. – Cantão	2442-1197
05	E.E.CONDE MODESTO LEAL - MUNICIPALIZADO	Est.Silas Pereira da Mota,799-Parque Santana	2445-5022
06	E. M. CORTINES CERQUEIRA	R. Santo Angelo ,587 – Lago Azul	2444-4571
07	E. M. GERVÁSIO ALVES PEREIRA	R. Dr. Luis Alves Pereira, 98 – Química	2442-8019
08	E.E.HÉLIO CRUZ - MUNICIPALIZADO	R.Antônio de Almeida,188 - Santo Antônio	2442-7535
09	CIEP 284 – NELLY TOLEDO ROCHA - MUNIC	R. Pres. Costa e Silva, 1018 - Calif. da Barra	3341-6861
10	E. M. JOÃO DE DEUS	R. Benedito da Silva Lomba,417- Muqueca	2442-2662
11	E. M. MANOEL FONSECA	R. dos Pracinhas, 30 – Centro	2444-4574
12	E. M. MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA	R. Manoel Ferraz Bueno, 220 – Belvedere	2444-7663
13	E. M. MARIETA VASC.C.COELHO	R. Das Hortensias,09 - Dorandia	2433-1720
14	E. M. MARIO MARIOTINI	R. José Bento de Oliveira, 1054 – Química	2444-4575
15	E. M. MIGUEL VASCONCELLOS	R. Getúlio Vargas, 668 – Vargem Grande	2442-8014 2444-4176
16	E. M. JORGE DE FREITAS TINOCO	R. Luiz Novaes, nº 127 - Ipiabas	98841-7456
17	E. M. PROF. ARLINDO RODRIGUES	R. Pref. Iago Valério, 1646 – Oficinas Velhas	2445-4337
18	E. M. PROF ^a . AMÉLIA DE JESUS LISBOA	Rua das Acácias , s/n – Vila Helena	2442-3130
19	E. E.PROF.JEHOVAH SANTOS - MUNIC	R. José Tavares Filho,327 São João	2447-9965
20	E. M. PROF ^a . ANNA CASALI DE OLIVEIRA	Avenida Ari Parreiras, nº 6455 - Santa Bárbara	2444-6278
21	E. M.MARIA APARECIDA PEGAS	R. B ,374 – Bairro Roseira	99259-0101
22	E. M. SÃO JOSÉ DO TURVO/ J.I.CANDIDO FERRAZ JUNIOR	R. Elízio Moreira, 22 – São José do Turvo	2437-2006
23	E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA / J.I. MIRETTA BARONTO	R.Florentina Edwrigens de Almeida,96, Arthur Cataldi	2443-1124
24	E.E.M. MARIA NAZARETH S. SILVA	R.Rev. Abdias Ferreira Nobre,07.ArthurCataldi	2442-4408
25	J. E. M. PEIXINHO DOURADO	Rua 1, nº.1018 – Califórnia da Barra	3345-0782 3341-6871
26	J. I. ALFREDO MANSUR ELIAS	Praça Simão Daím, s/nº. – Ipiabas	98837-6819
27	J. I. GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO	R. Maurício de Abreu,270 – Vargem Alegre	2430-2280
28	J. I. ISMAEL	R. Antº da Silva Brinco, 1068 -Oficinas Velhas.	998365425
29	J. I. MONTEIRO LOBATO	Rua Cel. Nóbrega, 80 – Química	2442-9591
30	J. E. ORTELINA BICHARA	R. Luiz Barbosa,462 – Matadouro	2443-7528
31	J. I. PROF. NEWTON ROCHA BRANDÃO	Rua Teresópolis, 249 – Areal	2444-4614
32	J. I. PROF ^a . MARIA DULCE B. PORTUGAL	R. Silas Pereira da Mota, 856-Parque Santana	99835-6485
33	J.I.PROF. MURILO BRAGA	Av.Ernani do Amaral Peixoto ,97 - Centro	2445-4508
34	CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA	R. José Bento de Oliveira, 551 – Química	2444-5811
35	CRECHE M. HELENA FIGNER	R. Comandante José Faró,127 –atrás da quadra Ipiabas (temporário)	99911-2081
36	CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA	R. Maria M. Pimenta, s/nº. – Santo Antônio	2444-6170
37	CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA	R. N. Sr ^a . das Graças, s/nº. – Morro do Gama	2444-4616
38	CRECHE M. PAULO CARNEIRO MARINS	R. Paulo de Frontim,176 Centro(temporário)	2444-4617
39	CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI	R. Angélica,262 Centro	2445-4554
40	CRECHE M.MARILDA PEGAS DA SILVA	R. Teresópolis, nº 170 - Areal	2442-7814
41	APAE – BARRA DO PIRAÍ (Filantrópica)	R. José Mastrangelo, 150/200 – Vila Suíça	2443-2424
42	PESTOLOZZI (Filantrópica)	Rua Barbosa,122 – Santo Cristo	2442-5122



**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N°-----, ORIGINADO DO
PROCESSO N° ____/____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA -----.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro a (grupo formal/informal/fornecedor individual), inscrita no CNPJ nº _____ (grupo formal), CPF nº _____ (grupo informal/fornecedor individual), com sede na -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada -----, residente na -----, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015 e de nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10520/2002, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública** -----, originada do **processo nº** ____/____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/RJ, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste contrato, independente de anexação ou transcrição.

Parágrafo 1º - O presente contrato originado do **processo nº**-----, Notificação de Dispensa nº _____ com base na Lei 11.947 de 16/07/2009, bem como nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015 e de nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, na forma estabelecida na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou da Lei nº 10520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante e complementar do Edital de **Chamada Pública nº**-----.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ----- (-----reais).

CLÁUSULA QUARTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 20.11.12.361.0006.2.002	Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00, 3.3.90.30.67.00.00.00, 3.3.90.30.68.00.00.00, 3.3.90.30.69.00.00.00, 3.3.90.30.70.00.00.00, 3.3.90.30.71.00.00.00, 3.3.90.30.72.00.00.00
---	--

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos alimentícios a serem adquiridos pela Unidades escolares para o atendimento programa nacional de Alimentação escolar – PNAE/RJ deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art.33, da Resolução CD/FNDE nº26/ 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela EMATER/RJ, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A entrega das mercadorias será realizada de acordo com o ANEXO II, item 7 do edital da Chamada Pública nº-----.

- o recebimento das mercadorias dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- somente serão aceitos as mercadorias que correspondam às especificações constantes do Edital, e seus anexos e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento;
- caso seja constatado que as mercadorias entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada pela SMED, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração;
- enquanto não ocorrer à conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações das mercadorias adquiridas, este continuará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a ultima entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento.

Parágrafo Único - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato será de **12(doze)** meses, a partir da data da assinatura.

Parágrafo 1º – Fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias úteis à partir do recebimento da notificação da Administração, para que a fornecedora assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo 2º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA se recusar a assinar o CONTRATO, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência;
- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 o CONTRATANTE, por portaria nos autos, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário.

Parágrafo 1º - Fica reservado a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo relativo ao assunto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação.

Parágrafo 2º - A existência e a situação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda a mesma sem prejuízo das penalidades previstas proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados.

Parágrafo 3º- O acompanhamento e a fiscalização contratuais efetuados pela **SMED**, incumbindo impugnar os produtos que manifestamente se mostrarem incompatíveis com sua finalidade, correndo as despesas com troca dos mesmos a conta única e exclusiva da CONTRATADA dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações forem necessários ao desempenho de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações:

CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto ora contratados, e ainda, as citadas do Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestados pelo setor competente.

CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- a) fornecer produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações assumidas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO – A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Além das formas de rescisão prevista no presente termo, poderá o contrato ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos observados a formalização preliminar à sua efetivação, conforme previsto na Clausula Décima Quarta.

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município providenciará sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município, conforme estabelecido no art.61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Piraí, (RJ),

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí / Contratante

Representante Legal / Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIO

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unit. R\$
1	Abacaxi, com peso aproximado de 1,5 kg a unidade	6.000	unid	4,52
2	Abóbora madura (kg)	14.000	kg	3,59
3	Abobrinha verde extra / brasileira (kg)	8.000	kg	3,59
4	Aipim comum / mandioca (kg)	10.000	kg	3,41
5	Alface extra (unidade)	6.000	unid	1,76
6	Alho extra, branco ou roxo, bulbo médio (cabeça de alho) (kg)	5.000	kg	19,42
7	Batata doce extra (kg)	6.000	kg	3,48
8	Batata inglesa especial (kg)	25.000	kg	3,23
9	Banana prata extra (kg)	40.000	kg	3,38
10	Beterraba extra ,sem rama (kg)	5.000	kg	3,08
11	Cebola extra, tamanho médio ou grande (kg)	6.000	kg	3,25
12	Cenoura extra (kg)	10.000	kg	3,54
13	Cheiro verde fresco, composto por salsa e cebolinha (molho)	6.000	und	1,90
14	Chicórea - fresca	3.000	und	1,90
15	Chuchu extra (kg)	8.000	kg	2,70
16	Couve comum, fresca (molho)	6.000	und	1,89
17	Couve flor sem rama, com peso de 1 kg a unidade	5.000	kg	4,59
18	Espinafre fresco (molho)	5.000	und	1,90
19	Inhame extra (kg)	10.000	kg	3,72
20	Laranja Lima com peso médio de 150 g. contendo o kg, no mínimo, 07 unidades	2.000	kg	3,48
21	Laranja pêra com peso médio de 150 g, contendo o kg no mínimo, 07 unidades	35.000	kg	2,65
22	Leite natural esterilizado, integral, sem adulterações, mínimo de 3% ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor características, acondicionados em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra alta temperatura) em caixa cartonada de 1 lt com características do produto, registro do Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção	30.000	lt	3,07
23	Limão taiti	3.000	kg	6,05
24	Mamão bahia maduro, com peso variando de 2,5 a 3 kg a unidade	20.000	kg	4,39
25	Manga Espada com peso médio de 200 g, contendo o kg, no mínimo ,05 a unidade	12.000	kg	4,48
26	Manteiga de 1ª qualidade, com sal, refrigerada acondicionada em embalagem de 200 gr, com selo de inspeção sanitária. Em transporte refrigerado.	1.000	unid	6,46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

27	Melancia, com peso entre 5 a 10 kg a unidade	25.000	kg	2,75
28	Pimentão verde extra (kg)	150	kg	5,05
29	Repolho branco, tamanho médio (kg)	2.000	kg	2,59
30	Requeijão cremoso, sem amido, acondicionado em copo com mínimo 200g	1.000	unid	5,08
31	Tangerina Ponkan, com peso médio de 150 g, contendo o kg, no mínimo, 07 unidades.	20.000	kg	4,34
32	Tomate extra (kg)	8.000	kg	4,15
TOTAL				R\$ 1.204.927,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ANEXO V

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELOS PROPOSTOS PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº _____ / _____			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº
12. Nº de Associados	13. Nº Associados de Acordo c/ a Lei nº 11.326/2006	14. Nº Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO			5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1. UNITÁRIO	4.2 TOTAL		
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/XX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	



MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELOS PROPOSTOS PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº _____/_____							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
Grupo Informal							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP			
6. E-mail (quando houver)		Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora () sim () não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
II – Fornecedor(es) Participante(s)							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ			3. Município
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e.mail						7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
						Total do projeto	
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/XX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).							



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura:	



MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELOS PROPOSTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº _____ / _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco			10. Agência Corrente		11. Conta Nº
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITÁRIO	TOTAL	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

NOME	CNPJ	MUNICÍPIO
ENDEREÇO		FONE
Nome do Representante Legal		CPF
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/XX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail